

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE REABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.01.03.03-IMAC

Ana moraes <ana.moraes@sanepavsaneamento.com.br>
Para: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br
Cc: licitacoes@sanepav.com.br

19 de junho de 2023 às 15:54

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. - CE

A SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, empresa com sede à Avenida Copacabana, nº 325 - 19º andar - Dezoito do Forte - Barueri/SP - CEP: 06.472-001, inscrita no CNPJ sob nº 01.141.830/0001-00, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE REABERTURA** da Concorrência Pública Nº 2023.01.03.03-IMAC, o que o faz com fulcro nas razões de fato e de direito da peça impugnatória em anexo.



Atenciosamente!

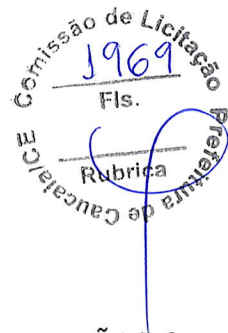


ANA DE MORAES CRISTIANO

Licitações
Av. Copacabana, 325 - 19º Andar - Sala 1901 - 18 do Forte
Alphaville - Barueri - SP - 06472-001
Tel. 11 2078-9191
E-mail: ana.moraes@sanepavsaneamento.com.br

2 anexos

-  Pedido Impugnação.pdf
940K
-  Procuração Rodrigo.pdf
5005K



**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA. - CE**

Concorrência Pública n.º 2023.01.03.03-IMAC

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, empresa com sede à Avenida Copacabana, nº 325 – 19º andar – Dezoito do Forte – Barueri/SP – CEP: 06.472-001, inscrita no CNPJ sob nº 01.141.830/0001-00, por seu procurador ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da Concorrência Pública em epígrafe, o que o faz com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir expendidas.

I. FATOS

1. Como é de conhecimento de V. Sa., em 21 de junho de 2023, às 09:00h, essa douta Comissão de Licitação realizará a sessão abertura do prélio em referência, do tipo menor preço global, cujo objeto é o seguinte:

2. Todavia, ao analisar os termos do Edital e seus Anexos, a sociedade Impugnante, diretamente interessada no regular deslinde do certame em referência, IMPUGNA os itens do edital abaixo elencados pelos motivos que passa a expor:

II. IMPUGNAÇÃO

a) Aspectos jurídicos.

3. Inicialmente, importante pontuar que a redação do item 5.4.2.8.1 deste edital assegura o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ME e EPP, beneficiando-as excessivamente, quando na realidade, referido prazo de regularização trata-se de prerrogativa prevista em lei, e exclusiva destes, devendo considerar apenas 02 (dois) dias úteis, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006.

4. Esta facilidade benéfica deveria estar disposta tal qual determina a Lei, obedecendo ao mesmo prazo estabelecido pela legislação, de modo a não beneficiar excessivamente os participantes ME ou EPP que sejam possíveis inadimplentes.

5. Além disso, na cláusula 4.4.4 – Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o Edital possibilita que o concorrente possa participar da licitação sem que detenha a posse ou propriedade dos equipamentos relacionados, pois, mais especificamente no item 5.4.4.1.3, apesar de exigir declaração assinada com indicação expressa da adequação e disponibilidade do aparelhamento para realização do objeto da licitação, deixa de exigir a apresentação de qualquer documento que comprove posse ou propriedade dos equipamentos, como um contrato de locação, por exemplo, abrindo a possibilidade para participação de interessados que não tenham referida posse/propriedade.

6. A fragilidade apontada deixa o item referido muito distendido no que se refere à apresentação de equipamentos caso o participante seja vencedor do certame, desconsiderando, inclusive, que o item 5.4.4.1.3.1 exige até mesmo placa e ano de fabricação dos veículos indicados na declaração do item 5.4.4.1.3 para a execução do contrato.

7. Por sua vez, em relação à garantia da proposta, importante registrar que o item 6.5.1 exige uma garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação o que corresponde a **R\$ 376.719,79** e, já no item 6.5.5, determina as condições em que a garantia poderá ser executada, onde indica duas condições sendo que uma delas, a letra “b” é o licitante “não firmar o contrato”.

8. Ocorre que o item citado acima está em contradição com o item 9.2 que determina que a recusa em assinar o contrato acarrete multa de 10% (dez por cento) do valor contratual. Ora, se há uma recusa em assinar o contrato o correto é que a garantia de proposta seja executada nos termos da letra “b” do item 6.5.5 e não a multa do item 9.2 que transformada em valores alcançaria uma quantia extremamente elevada para quem, por uma razão ou outra, não se sente confortável em assinar o contrato podendo simplesmente ter sua garantia de proposta executada.

b) Aspectos técnicos que comprometem a elaboração das propostas.

9. **Outra questão capaz de comprometer a formulação da proposta consiste no salário que está sendo considerado referente à função de gari, visto que o mesmo está em desacordo com a convenção vigente.**

10. Nota-se, pela composição de preços unitários, que o salário utilizado está com o valor da CCT/2022, vigência esta expirada em dez/22, além de estar inferior ao salário mínimo vigente, ou seja, em desacordo com o artigo 7º da CF/88, que prevê o salário mínimo como valor base e direito fundamental do trabalhador. Isto é, o empregado não pode receber menos do que um salário mínimo. (vide MP 1.143/2022) - Medida Provisória com valor do Salário Mínimo - 2023.

11. Sendo assim, conforme demonstrado nas imagens abaixo, no projeto básico, referente aos detalhamentos das composições de preço unitário, observa-se que a composição salarial utilizada para a função de Gari – *o que também inclui os valores de Vale Refeição e Café da manhã*- está em desacordo com a convenção vigente, senão vejamos:

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - MÃO DE OBRA			
MDO1	COMPOSIÇÃO SALÁRIO - AGENTE COLETOR (GARI)		
FONTE: CONVENÇÃO COLETIVA CE000153/2022, MP Nº 1.172/23			
GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR
1	SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1320*1,00	R\$ 1.320,00
2	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	40% * R\$1.320,00	R\$ 528,00
TOTAL SIMPLES - A			R\$ 1.848,00
GRUPO B - BENEFÍCIOS			
B	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR
1	VALE REFEIÇÃO	(R\$ 21*25,25)-R\$0,82	R\$ 529,43
2	CESTA BÁSICA	CONVENÇÃO COL.	R\$ 300,43
3	CAFÉ DA MANHÃ	(R\$ 4,18*25,25)	R\$ 105,55
TOTAL SIMPLES - B			R\$ 935,41
ENCARGOS SOCIAIS (ES) - 71,31% DO GRUPO A			R\$ 1.317,81
TOTAL POR EMPREGADO MÊS (A+B+ES)			R\$ 4.101,22

CCT – Com vigência

Salário do Gari Vale Refeição e Café da manhã em desacordo e inferiores a CCT.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000153/2022
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2022
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO000512022
 NÚMERO DO PROCESSO: 13624-100799/2022-61
 DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.068.721/0001- ato representado(a) por seu;

E SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CNPJ n. 23.443.849- neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas, com abrangência territorial em CE

CCT – Com vigência expirada.
 A Nova CCT registrada no TEM é a de Nº CE00499/2023

12. Em contraponto, vejamos também as imagens abaixo que demonstram a CCT vigente para o ano de 2023, fazendo constar o novo salário definido e os valores de café da manhã e vale refeição a serem considerados.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000499/2023
DADOS DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021138/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102093/2023-15
DADOS DO PROTOCOLO: 11/05/2023

Confira a confiança no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/modiador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representada(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIADA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a base de dados da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas, , com abrangência territorial em CE .

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2023, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES , o valor de **R\$ 1.379,59** (Um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) , para todo o Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "in natura" deverão pagar o valor diário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos), por dia, descontando-se R\$ 0,90 (noventa centavos) por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos) por dia, descontando-se R\$ 0,90 (noventa centavos) por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

13. Nota-se que, as composições salariais consideradas pelo projeto básico para elaboração das propostas só qualificaram Vale Transporte para os Motoristas de ônibus, enquanto nas demais funções – como a do gari, por exemplo, e outras mais – não contemplaram tal benefício ao trabalhador, veja-se:

Composições sem Vale Transporte:

MDO2 COMPOSIÇÃO SALÁRIO - MOTORISTA			
FONTE: CONVENÇÃO COLETIVA CE000565/2022, PROCESSO: 0010614-91.2020.5.18.0081-TRT-18, MP Nº 1.172/23			
GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR
1	SALÁRIO	R\$ 2.042,29*1,00	R\$ 2.042,29
2	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	40% * R\$1.320,00	R\$ 528,00
TOTAL SIMPLES - A			R\$ 2.540,29
GRUPO B - BENEFÍCIOS			
B	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR
1	VALE REFEIÇÃO	(R\$ 17,50*25,25)+R\$0,01	R\$ 441,87
2	CESTA BÁSICA	CONVENÇÃO COL.	R\$ 236,17
TOTAL SIMPLES - B			R\$ 688,04
ENCARGOS SOCIAIS (ES) - 71,31% DO GRUPO A			R\$ 1.811,43
TOTAL POR EMPREGADO MÊS (A+B+ES)			R\$ 5.031,81

MDO3 COMPOSIÇÃO SALÁRIO - ENCARREGADO DE TURMA/FISCAL			
FONTE: CONVENÇÃO COLETIVA CE000153/2022, MP Nº 1.172/23			
GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR
1	SALÁRIO	R\$ 1707,55*1,00	R\$ 1.707,55
2	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	40% * R\$1.320,00	R\$ 528,00
TOTAL SIMPLES - A			R\$ 2.235,55
GRUPO B - BENEFÍCIOS			
B	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR
1	VALE REFEIÇÃO	(R\$ 23,11*25,25)	R\$ 583,53
2	CESTA BÁSICA	CONVENÇÃO COL.	R\$ 300,43
TOTAL SIMPLES - B			R\$ 883,96
ENCARGOS SOCIAIS (ES) - 71,31% DO GRUPO A			R\$ 1.594,17
TOTAL POR EMPREGADO MÊS (A+B+ES)			R\$ 4.713,68

Composição com Vale Transporte:

101423 MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MES)						
CÓDIGO	ENCARGOS COMPLEMENTARES	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00040861	TRANSPORTE (COLETADO CAIXA) - MENSALISTA	SINAPI CE 03/2023 NÃO DES.	MES	1,00000000	R\$ 178,37	R\$ 178,37
00040862	ALIMENTAÇÃO (COLETADO CAIXA) - MENSALISTA	SINAPI CE 03/2023 NÃO DES.	MES	1,00000000	R\$ 600,76	R\$ 600,76
00040863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	SINAPI CE 03/2023 NÃO DES.	MES	1,00000000	R\$ 215,56	R\$ 215,56
00040864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	SINAPI CE 03/2023 NÃO DES.	MES	1,00000000	R\$ 12,89	R\$ 12,89
00043476	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI CE 03/2023 NÃO DES.	MES	1,00000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01
00043500	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI CE 03/2023 NÃO DES.	MES	1,00000000	R\$ 154,55	R\$ 154,53
TOTAL ENCARGOS COMPLEMENTARES:						R\$ 1.162,12
CÓDIGO	MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00040994	MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS (MENSALISTA)	SINAPI CE 03/2023 NÃO DES.	MES	1,00000000	R\$ 3.494,75	R\$ 3.494,75
TOTAL MAO DE OBRA:						R\$ 3.494,75
CÓDIGO	SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
101335	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SINAPI CE 03/2023 NÃO DES.	MES	1,00000000	R\$ 10,83	R\$ 10,83
TOTAL SERVIÇO:						R\$ 10,83
VALOR COM ENCARGOS (MES):						R\$ 4.667,70

14. Dessa forma, as questões acima apontadas dificultam a elaboração das propostas, podendo criar desigualdades injustificáveis entre aqueles que perceberam esses erros nas propostas de outros e que optarão por correr o risco de apresentar uma proposta ilegal ou inexequível, o que representa uma afronta ao princípio do julgamento em critérios objetivos e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que se encontra presente em diversos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Públicos, a saber:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:.....(omissis)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

15. O douto Hely Lopes Meirelles eleva o princípio da vinculação ao edital ao patamar de princípio básico de toda a licitação, senão vejamos seu posicionamento:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras,

estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41). O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito."(HELY LOPES MEIRELLES, IN "DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO", 26ª EDIÇÃO ATUALIZADA POR EURICO DE ANDRADE AZEVEDO, DÉLCIO BALESTERO ALEIXO E JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO, MALHEIROS EDITORES, SÃO PAULO, 2001, P. 259).

16. Desse modo, o edital em questão não pode apresentar as falhas acima denunciadas, falhas essas que dificultam a apresentação das propostas, o que, ao final e ao cabo, prejudicará a escolha da proposta mais vantajosa, pois desconsiderar os erros acima importará na utilização de equipamentos ilegais e de preços "mascarados" por custos irreais.

17. Em casos desse jaez, onde omissões, falhas e erros do edital dificultam a elaboração das propostas, o Poder Judiciário não titubeia ao fulminar de nulidade prélios que padecem desse tipo de vício:

MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação. Execução de serviços de saneamento ambiental e coleta de resíduos no âmbito do Município de Pindamonhangaba. Edital eivado de omissões no tocante à definição de parâmetros prévios para a elaboração de plano de trabalho, para a escolha do local onde será implantado novo aterro sanitário e para o encerramento do aterro sanitário atual. Omissões que dificultam a elaboração de propostas adequadas à execução dos serviços, a formação dos preços pelos licitantes e prejudicam a busca pela proposta mais

vantajosa, a isonomia e a competitividade do certame. Sentença que concedeu a ordem. Recursos oficial e voluntário não providos.

(TJ-SP - APL: 10028599720208260445 SP 1002859-97.2020.8.26.0445, Relator: Antonio Carlos Villen, Data de Julgamento: 16/07/2021, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/07/2021)

III. PEDIDOS

18. Diante de todo o exposto, é a presente Impugnação no sentido de que o instrumento convocatório do certame em referência seja revisto e modificado em relação aos itens e erros acima indicados, possibilitando que todos os interessados que demonstrarem capacidade e aptidão suficiente possam concorrer de forma justa, apresentando propostas lícitas e objetivas, ampliando a possibilidade de a Administração contratar a melhor proposta.

Barueri - SP, 19 de junho de 2023.

**RODRIGO
MORENO:20328829811**

Assinado de forma digital por
RODRIGO MORENO:20328829811
Dados: 2023.06.19 15:30:35 -03'00'

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Rodrigo Moreno

Procurador

RG nº 10.138.247-9 SS/SP